



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.019/2.014

Súmula: Estabelece diárias para deslocamento do Chefe do Executivo, Diretores de Departamento, Assessores e Servidores Municipais quando a serviço da Municipalidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, NO ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Siqueira Campos aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de diárias para custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção dos Servidores Públicos, Prefeito, Vice Prefeito, Assessores e Diretores de Departamento, nos termos das tabelas anexas, as quais ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As diárias serão concedidas em forma de adiantamento de valores, quando a serviço do Município de Siqueira Campos ou para participação em conferências, seminários, palestras de interesse da municipalidade, cursos de treinamento bem como em missão de representação do Executivo.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar periodicamente por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do índice inflacionário IPCA/IBGE.

Art. 4º - A concessão das diárias fica a critério do chefe do Executivo, ou do Diretor do Departamento responsável, mediante requisição do interessado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Lei, devendo conter o nome do beneficiário, o motivo da viagem, o período de afastamento, o destino, a quantidade de diárias e o valor.

§ 2º - O interessado deverá, dentro de 3 (três) dias úteis, a contar do seu retorno, prestar contas, devidamente documentadas,

§ 3º - Havendo cancelamento ou retorno antecipado da viagem, os valores recebidos deverão ser restituídos, bem como será ressarcido se houver ampliação do deslocamento, previamente justificado e autorizado.

§ 4º - Qualquer dos beneficiários que receber diária e por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo assinado no § 2º deste artigo, sob pena de não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes em folha de pagamento, acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 5º - O processamento das despesas concernentes as diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, a conta da dotação orçamentária correspondente dentro dos limites do Crédito Orçamentário e seguirão o rito da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e não constitui complementação de salário, vencimento ou subsídios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 6º - Fica expressamente proibida, a utilização de veículos particulares para a realização de viagens de interesse do Município de Siqueira Campos.

Art. 7º - O beneficiário da diária, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar de seu retorno, deverá apresentar prestação de contas.

§ 1º - A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

I – atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento ou viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino;

II – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

§ 2º - Tendo em vista a peculiaridade do cargo e a função exercida, ficam excepcionados da prestação de contas o Prefeito Municipal.

Art. 8º - O pagamento de diárias deverá ser publicado no Órgão Oficial de imprensa e no Web site da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - O limite mensal de diária respeitara as seguintes quantidades:

I – 04 (quatro) diárias por cada servidor publico;

II – 04 (quatro) diárias por cada Diretor de Departamento e Assessores;

III – 04 (quatro) diárias ao Vice Prefeito;

IV – 08 (oito) diárias ao Prefeito Municipal.

§ 1º - Aos motoristas quando designados para transporte de pacientes a centros de tratamento ou quando em viagens para transportar delegações esportivas ou escolares não se aplicam o limite de diárias estabelecidas neste artigo.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 895/13.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – PR, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2014.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

ANEXO I

BRASILIA E CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS				
	PREFEITO	DIRETORES DEPARTAMENTO ASSESSORES	CHEFE DIVISAO	DEMAIS SERVIDORES
24 horas com pernoite	R\$ 550,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00
De 05 a 10 se pernoite	R\$ 110,00	R\$ 64,00	R\$ 64,00	R\$ 64,00
Superior a 1 horas sem pernoite	R\$ 220,00	R\$ 128,00	R\$ 128,00	R\$ 128,00
2º Expedien com pernoite	R\$ 440,00	R\$ 256,00	R\$ 256,00	R\$ 256,00
CURITIBA E MUNICIPIOS DE OUTROS ESTADOS				
24 horas com pernoite	R\$ 410,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
De 05 a 10 se pernoite	R\$ 82,00	R\$ 44,00	R\$ 44,00	R\$ 44,00
Superior a 1 horas sem pernoite	R\$ 164,00	R\$ 88,00	R\$ 88,00	R\$ 88,00
2º Expedien com pernoite	R\$ 328,00	R\$ 176,00	R\$ 176,00	R\$ 176,00
DEMAIS MUNICIPIOS DO PARANA				
24 horas com pernoite	R\$ 320,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00
De 05 a 10 se pernoite	R\$ 64,00	R\$ 32,00	R\$ 32,00	R\$ 32,00
Superior a 1 horas sem pernoite	R\$ 128,00	R\$ 64,00	R\$ 64,00	R\$ 64,00
2º Expedien com pernoite	R\$ 256,00	R\$ 128,00	R\$ 128,00	R\$ 128,00